

Medidas fiscais previstas no Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025

Sabia que:

Foi publicada a Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro que aprova o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025 ("OGE 2025"), tendo o mesmo entrado em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025?

O OGE 2025 revoga o artigo 503.º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5/06, de 4 de Outubro, e suspende a eficácia do n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro.

Além disso, foram aprovados outros temas com impacto ao nível fiscal, os quais são abaixo sumarizados:

Contribuição Especial sobre Operações Cambiais ("CEOC")

Para o exercício fiscal de 2025, é renovada a CEOC, nos mesmos termos anteriormente previstos para o ano de 2024.

Ou seja, a incidência da CEOC mantém-se sobre as transferências efectuadas no âmbito dos contratos de prestação de serviços, de assistência técnica, consultoria e gestão, operações de capitais e transferências unilaterais.

Continuam a estar excluídas de CEOC (i) as transferências destinadas à realização de despesas com saúde e educação, sempre que efectuadas directamente às contas bancárias das respectivas instituições de saúde ou de ensino, bem como (ii) as transferências de dividendos e de devoluções de capitais mutuados, incluindo os respectivos juros.

São considerados sujeitos passivos desta contribuição, as pessoas singulares ou colectivas, domiciliadas/sediadas em Angola, que requeiram junto de uma instituição financeira a realização de transferências abrangidas pelo presente regime.

Assim, a obrigação tributária da CEOC considera-se constituída no momento da realização da transferência, sendo a liquidação e o pagamento responsabilidades das instituições financeiras, sob pena de incorrerem em penalidades.

Neste contexto, a base de cálculo é o montante em moeda nacional, objecto da transferência, independentemente da taxa de câmbio utilizada.

As taxas aplicáveis sobre os valores das transferências a efectuar mantiveram-se em (i) 2,5% para as pessoas singulares e (ii) 10% para as pessoas colectivas.

Por último, estão isentos de CEOC as seguintes entidades:

- ▶ Estado e quaisquer dos seus órgãos, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, exceptuando-se os institutos e as empresas públicas;
- ▶ As sociedades que se dediquem exclusivamente à actividade de exploração diamantífera, bem como as sociedades investidoras petrolíferas;
- ▶ As companhias aéreas estrangeiras autorizadas a operar em Angola, bem como a companhia de bandeira nacional.

Direitos aduaneiros

No que respeita ao Código Aduaneiro, o OGE 2025 prevê que (à semelhança do OGE do ano anterior) o produto da arrematação de mercadoria demorada ou abandonada ou outra mercadoria sujeita à acção fiscal que se encontre no recinto aduaneiro é distribuído de acordo com a seguinte ordem:

- ▶ Direitos e demais imposições aduaneiras que não tenham sido pagos;
- ▶ 10% das despesas de armazenagem;
- ▶ As despesas de publicação em edital;
- ▶ As despesas do processo.

O OGE 2025 mantém o estipulado no OGE do ano anterior relativamente à extensão das regras previstas no Código Geral Tributário relativas ao pagamento em prestações à dívida aduaneira, nos seguintes casos:

- ▶ Tenha havido o procedimento de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas com diferimento do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras;
- ▶ O imposto adicional resultante de processo de auditoria pós-importação.

No que respeita à Declaração de Exclusividade, o OGE 2025 prevê que os procedimentos aplicáveis para a sua emissão previstos nas Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira do Sistema Harmonizado sejam fixados por acto normativo do Titular do Poder Executivo.

Benefícios para os Operadores Económicos Autorizados

Durante a vigência do OGE 2025, são renovados os benefícios atribuídos aos operadores económicos autorizados, certificados como importadores e exportadores:

- ▶ Possibilidade de pagamento dos direitos aduaneiros em prestações;
- ▶ Postergação do prazo de 60 dias para apresentação da Declaração de Compromisso de Exclusividade, nas mercadorias importadas para o sector produtivo;
- ▶ Dispensa de apresentação de garantia no processo de desembaraço aduaneiro;
- ▶ Possibilidade de realização do desembaraço aduaneiro das mercadorias com diferimento do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras.

Por outro lado, são igualmente renovados os benefícios para os operadores económicos autorizados, certificados como despachantes oficiais e transitários:

- ▶ Redução do número de inspecções físicas e documentais;
- ▶ Tratamento prioritário caso seja seleccionado para inspecções físicas e documentais;
- ▶ Dispensa de apresentação de garantia nos processos de trânsito

Benefícios para a implementação de projectos de interesse público

O OGE 2025 vem prever a atribuição dos seguintes benefícios à implementação de projectos de interesse público por Organismos ou Entidades Internacionais e Nacionais, que constitua encargo do Projecto:

- ▶ Isenção dos direitos aduaneiros na importação;
- ▶ Isenção de Imposto Predial sobre a detenção e transmissão;
- ▶ Isenção de IVA mediante a atribuição de estatuto de agente cativador com dispensa de entrega de imposto;
- ▶ Isenção de Imposto do Selo.

O efectivo benefício das mencionadas isenções está condicionado à sua criação pelo Titular do Poder Executivo, através da qual reconhece o interesse público, mediante parecer prévio do Departamento ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

Caso o capital investido no projecto seja reembolsado à entidade responsável pela sua implementação ou esta obtenha vantagens económicas com a sua implementação, os benefícios previstos não serão aplicáveis.

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (“IRT”)

Segundo o disposto no OGE 2025, para os contribuintes do Grupo C que, no exercício de 2024, tenham apresentado um volume de facturação igual ou inferior a Kz 10.000.000, a matéria colectável de IRT corresponde ao volume de vendas de bens e serviços não sujeitos a retenção na fonte, sobre o qual incidirá a taxa de 6,5%.

Independentemente do volume de facturação, os contribuintes do Grupo C do IRT que possuam contabilidade ficam sujeitos, com as devidas adaptações, às regras aplicáveis ao apuramento da matéria colectável dos contribuintes do Regime Geral do Imposto Industrial.

Outrossim, durante o exercício fiscal de 2025, estarão isentos de IRT os rendimentos auferidos até ao limite de Kz 100.000, conforme tabela abaixo prevista no OGE 2025:

Escalão	Grupo de rendimento				Taxa	
1º Escalão	-	a	100 000	Parcela fixa	-	-
2º Escalão	de	100 001	a	150 000	Parcela fixa	-
3º Escalão	de	150 001	a	200 000	Parcela fixa	12 500
4º Escalão	de	200 001	a	300 000	Parcela fixa	31 250
5º Escalão	de	300 001	a	500 000	Parcela fixa	49 250
6º Escalão	de	500 001	a	1 000 000	Parcela fixa	87 250
7º Escalão	de	1 000 001	a	1 500 000	Parcela fixa	187 249
8º Escalão	de	1 500 001	a	2 000 000	Parcela fixa	292 249
9º Escalão	de	2 000 001	a	2 500 000	Parcela fixa	402 249
10º Escalão	de	2 500 001	a	5 000 000	Parcela fixa	517 249
11º Escalão	de	5 000 001	a	10 000 000	Parcela fixa	1 117 249
12º Escalão	acima	10 000 001		Parcela fixa	2 342 248	25%

Adicionalmente, os contribuintes do Grupo C que desempenhem actividades agrícola, silvícola, pecuária e piscatória, com um volume de negócios que exceda Kz 10.000.000, são tributados à taxa de 10%.

Imposto Industrial

No que respeita ao Imposto Industrial, são renovadas as medidas já contempladas no OGE do ano anterior, determinando-se que, durante o

exercício fiscal de 2025:

- ▶ São fiscalmente neutras, com impacto no exercício fiscal de 2024, as variações patrimoniais e as mais ou menos-valias latentes resultantes da actualização de activos fixos – imobilizado corpóreo, imobilizado incorpóreo e investimentos em imóveis – ao justo valor, não concorrendo como proveitos ou custos para efeitos de determinação da matéria colectável do Imposto Industrial.
- ▶ Não são aceites para efeitos fiscais os custos com amortizações do exercício que sejam calculados sobre elementos do activo fixo, na parte resultante da reavaliação, durante o tempo de vida útil do bem.
- ▶ Os montantes resultantes da reavaliação são contabilizados em contas próprias nos termos a regulamentar. Caso a reavaliação seja reconhecida directamente no capital próprio, é vetada a sua utilização para distribuição de dividendos.
- ▶ Os sujeitos passivos do Imposto Industrial inseridos no regime geral e no regime simplificado são obrigados a submeter as suas declarações por via electrónica, sendo vedada a remessa de declarações em formato físico.
- ▶ Os custos incorridos pelos contribuintes do sector agrícola e pecuário, com investimentos em infraestruturas necessárias à produção e escoamento dos produtos, que beneficiem as comunidades onde se encontram inseridos, designadamente, de água, luz ou vias de acesso, são amortizáveis nos 5 exercícios imediatamente seguintes à realização do investimento. A aceitação destes custos depende de autorização prévia da Administração Tributária, devendo a despesa associada ser devidamente documentada.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

No que respeita ao IVA, importa realçar as seguintes medidas previstas no OGE 2025:

- ▶ É reduzida para 5%, mediante solicitação do sujeito passivo e aprovação da Administração Tributária, a taxa do IVA na importação ou transmissão de equipamentos industriais pelo fabricante, desde que devidamente comprovada a natureza do equipamento e a sua finalidade.

- ▶ Nas situações em que se verifique uma variação positiva do volume de negócios ou operações de importação ultrapassando os limiares do regime de exclusão e simplificado nos termos do Código do IVA, o contribuinte deverá efectuar a alteração do regime de tributação até ao final do mês seguinte ao da importação ou da realização da operação que tenha dado lugar à alteração do volume de negócios.
- Se o contribuinte não proceder voluntariamente a tal alteração, a Administração Tributária poderá efectuá-la de forma oficiosa.

Imposto de Selo

Durante a vigência do OGE 2025, as operações do mercado monetário interbancário, conforme definidas em legislação própria, estão isentas do Imposto de Selo previsto na Verba 16 da Tabela Anexa ao Código do Imposto do Selo.

Por seu turno, os aumentos de capital realizados por sociedades comerciais legalmente constituídas estão isentos de tributação em sede de Imposto de Selo previsto na Verba 7.3 da Tabela Anexa ao Código do Imposto de Selo.

Imposto sobre Sucessões e Doações de Bens Móveis

Durante o exercício fiscal de 2025, as taxas de Imposto sobre Sucessões e Doações aplicáveis às transmissões de bens móveis e equiparados são as que se seguem:

- ▶ 0,5%, nas transmissões entre cônjuges ou a favor de descendentes e ascendentes, até ao montante de Kz 5.000.000;
- ▶ 1%, nas transmissões entre cônjuges ou a favor de descendentes e ascendentes, acima do montante de Kz 5.000.000;
- ▶ 1%, nas transmissões entre quaisquer outras pessoas, até ao montante de Kz 5.000.000;
- ▶ 2%, nas transmissões entre quaisquer outras pessoas, acima do montante de Kz 5.000.000.

Imposto sobre Veículos Motorizados

Ao nível das Embarcações e Aeronaves, a Lei do Imposto sobre os Veículos Motorizados passa a determinar o seguinte:

▶ Embarcações

Grupo	Tonelagem de arqueação bruta	Potências de propulsão (HP)	Valor unitário (Kz)
1	Até 2	De 25 a 50	125 000,00
		Mais de 50	187 500,00
2	De 3 até 10	Até 50	281 250,00
		Mais de 50	393 750,00
3	De 11 até 30	Até 100	511 875,00
		Mais de 100	665 437,50
4	De 31 até 50	Até 100	865 069,00
		Mais de 100	1 124 589,50
5	De 51 até 70	Até 100	1 461 966,50
		Mais de 100	1 754 359,50
6	Mais de 71	Até 100	2 105 231,50
		Mais de 100	2 526 278,00

▶ Aeronaves

Grupo	Peso máximo autorizado a descolagem (kg)	Valor unitário (Kz)
1	Até 600	250 000,00
2	Mais de 600 até 1 000	344 340,00
3	Mais de 1 000 até 1 400	469 325,00
4	Mais de 1 400 até 1 800	657 761,00
5	Mais de 1 800 até 2 500	915 702,50
6	Mais de 2 500 até 4 200	1 267 675,50
7	Mais de 4 200 até 5 700	1 839 642,50
8	Mais de 5 700 até 10 000	2 284 797,00
9	Mais de 10 000 até 20 000	2 438 636,00
10	Mais de 20 000	2 573 342,00

Execuções fiscais

Nos termos do OGE 2025, considera-se, durante o presente ano, que não têm situação tributária regularizada os contribuintes que tenham deixado de cumprir com qualquer obrigação prevista nas Leis Tributárias.

Os contribuintes em situação de incumprimento ficam impedidos de proceder ao desfandegamento das suas mercadorias, as quais podem ser submetidas a procedimento administrativo para efeitos de pagamento de qualquer dívida tributária.

Regularização excepcional de cadastro

O OGE 2025 prevê a possibilidade de pessoas singulares cadastradas há pelo menos 5 anos, e sem exercício de actividade nesse período, regularizarem o seu cadastro, sem a cominação de penalidades pela não entrega de declarações, pese embora fiquem condicionadas ao pagamento dos impostos devidos em 2023 e 2024.

Por sua vez, os contribuintes que, em 2025, inscreverem voluntariamente os seus imóveis junto da Administração Geral Tributária

ou declararem a sua detenção ficam:

- ▶ Dispensados do pagamento de Imposto Predial e acréscimos legais por referência aos anos de 2019 a 2022 (amnistia total de Imposto Predial);
- ▶ Dispensa do pagamento de acréscimos legais por referência ao ano de 2023 (amnistia parcial).

Regularização de dívidas à Segurança Social de empresas públicas

Foi novamente estabelecido um regime excepcional de regularização de dívidas à Segurança Social pelas empresas públicas em processo de liquidação, que, por esta via, ficam isentas do pagamento de juros e multas, procedendo voluntariamente à declaração e pagamento do capital em dívida.

A adesão a este regime excepcional deve ser feita mediante requerimento da entidade liquidatária, contanto que a declaração e o pagamento do capital em dívida sejam realizados até 31 de Dezembro de 2025.

Correios e encomendas postais

O OGE 2025 prevê que as mercadorias expedidas por intermédio dos operadores de correio ou carga expressa são sujeitas ao pagamento da taxa forfetária ou dos direitos aduaneiros e demais imposições, no procedimento simplificado ou geral, respectivamente:

- ▶ as mercadorias de valor até Kz 1.500.000 são sujeitas à aplicação da taxa forfetária de 16%;
- ▶ as mercadorias de valor superior a Kz 1.500.000 são declaradas no regime geral de tributação sob procedimento simplificado, excepto as mercadorias sujeitas ao licenciamento.

De acordo com o OGE 2025, a cobrança dos direitos e demais imposições aduaneiras referentes a tais mercadorias (expedidas por intermédio dos operadores de correio ou carga expressa) deve ser efectuada pelas operadoras de Correio e Carga Expresso, as quais deverão submeter, através do Portal de Parceiro, o mapa de cobrança das mercadorias, bem como proceder à entrega dos Direitos Aduaneiros até ao décimo dia do mês subsequente à cobrança.

A não entrega da receita é punível com coima correspondente ao dobro da receita devida.

Trânsito aduaneiro

O OGE 2025 prevê que o Expedidor e Destinatário Autorizados sejam considerados declarantes para o regime de trânsito aduaneiro, sem prejuízo do disposto na Pauta Aduaneira.

No que respeita às mercadorias em trânsito internacional, é aplicável a isenção de pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras com excepção dos Emolumentos Gerais Aduaneiros correspondentes a Kz 56.200.

Alterações à pauta aduaneira

O OGE 2025 vem limitar a proibição da importação, por razões ambientais, de moral, de segurança, de saúde e de protecção de vida humana, animal e vegetal, do património industrial, comercial, artístico, histórico e arqueológico, às seguintes mercadorias:

- ▶ Animais e produtos animais de regiões onde houver epizootia;
- ▶ Peixes das posições pautais previstas no Quadro I do OGE 2025; e,
- ▶ Patas, cabeças, cristas, rabo e ponta da asa das aves das posições pautais previstas no Quadro I do OGE 2025.

Como pode a EY ajudar?

A EY conta com a colaboração de quadros com elevada preparação técnica e prática que poderão apoiar na interpretação das normas fiscais que contam do OGE 2025 e na implementação de potenciais alterações em matéria de procedimentos, de forma a cumprir com os normativos ora aprovados e evitar potenciais contingências fiscais.

Para informações adicionais, contactar:

- ▶ Milton Melo milton.melo@pt.ey.com
- ▶ Amílcar Nunes amilcar.nunes@pt.ey.com
- ▶ Marina Guerreiro marina.guerreiro@pt.ey.com
- ▶ Lisa Rato lisa.rato@pt.ey.com

Sobre a EY

A EY tem como propósito construir um mundo melhor de negócios, ajudando a criar valor a longo prazo para os seus clientes, colaboradores e a sociedade, bem como a gerar confiança nos mercados.

Dotados de informação e de tecnologia, várias equipas da EY, em mais de 150 países, asseguram confiança através da auditoria e ajudam os seus clientes a crescer, transformar e operar.

Através de serviços de auditoria, consultoria, fiscalidade, transações, estratégia e serviços jurídicos, as equipas da EY pretendem colocar melhores perguntas para encontrar novas respostas para as complexas questões que o nosso mundo enfrenta hoje.

All in to shape the future with confidence.

EY refere-se à organização global, e pode referir-se a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais uma entidade juridicamente distinta. A Ernst & Young Global Limited, firma sediada no Reino Unido, limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY recolhe e utiliza dados pessoais e uma descrição dos direitos que os titulares dos dados têm ao abrigo da legislação de proteção de dados estão disponíveis em ey.com/pt_pt/legal-and-privacy.

As firmas-membro da EY não prestam serviços jurídicos quando tal seja vedado pela legislação local. Para mais informação sobre a nossa organização, por favor visite ey.com.

© 2025 Ernst & Young Angola, Lda

All Rights Reserved.

Este material foi preparado para fins meramente informativos e não se destina a ser considerado como aconselhamento contabilístico, fiscal, ou outro aconselhamento profissional. Por favor consulte-nos para aconselhamento específico.

ey.com